



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07794/11

.Fl. 1/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ. Licitação – Concorrência, seguida de contrato. Pela regularidade da licitação e do correspondente contrato. Arquivamento do processo.**

**ACÓRDÃO AC2 TC 00179 /2012**

**1. RELATÓRIO**

Os presentes autos dizem respeito à Licitação nº 001/2011, na modalidade concorrência, seguida do Contrato s/n, dela originado, procedida pela Prefeitura Municipal de Sumé, objetivando a construção do Centro do Artesão e Comércio de Sumé, no valor de R\$ 2.686.717,39, e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação;

CONSIDERANDO que a equipe técnica de instrução deste Tribunal, ao analisar o processo, concluiu, à luz da legislação pertinente, pela regularidade da licitação e do contrato dela decorrente;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Licitação nº 001/2011, na modalidade Concorrência e o Contrato s/n, dela originado, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Plenário Min. João Agripino.  
João Pessoa, em 07 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB